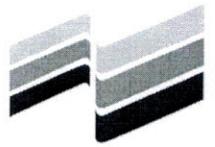




CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 42/2022

De 20 de junho de 2022

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0343-2022

Projeto de Lei 0042-2022

22/06/2022 10:46:03

ALINE GABRIELA DE ALMEIDA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE RAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, Estado de São Paulo, aprovou, decretou e eu, **MARCO AURELIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Banco de Ração para Animais”, no Município de Pilar do Sul, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

§ 1º A distribuição será realizada diretamente pela Administração Municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§ 2º A ração será doada, preferencialmente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

Art. 2º São finalidades do Banco de Ração do Município de Pilar do Sul:

I - Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios perecíveis ou não, para animais de companhia, desde que, em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações feitas por estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

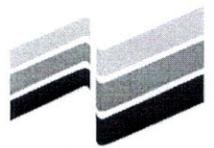
c) doações feitas por órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, quanto à real necessidade e a disponibilidade de estoque, para:

a) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Município;

b) protetores independentes devidamente cadastrados;

c) pessoas comprovadamente portadoras de transtorno de acumulação de animais;

d) famílias em condição de vulnerabilidade social que possuam animais de companhia.

§ 1º O repasse às pessoas portadoras de transtorno de acumulação e às famílias em condição de vulnerabilidade social, de acordo com a avaliação técnica dos órgãos públicos competentes, terão prioridade sobre os demais casos em situações de calamidade.

§ 2º A arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios e medicamentosos far-se-á sem ônus para o Município.

Art. 3º As doações de que trata o inciso I do artigo 2º serão concretizadas e formalizadas mediante:

I - Declaração firmada pelo doador, conforme modelo aprovado na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;

II - Termo de doação, de acordo com a legislação pertinente, quando houver o interesse em contrapartida por parte do doador, ficando autorizado o recebimento da doação condicional pelo Poder Executivo, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º;

III - Termo de parceria, mediante chamamento público para patrocínio, na forma da Lei, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos alimentos distribuídos pelo Banco de Ração Animal.

Art. 5º Caberá ao Poder Público organizar e estruturar o Banco de Ração, determinando os critérios de recebimento, armazenamento e distribuição, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Parágrafo único. Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo animal.

Art. 6º Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, desde que sem custo ao Poder Público Municipal.

Art. 7º O Poder Público poderá expedir normas e instruções complementares necessárias à implementação da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a publicação.

Pilar do Sul, 20 de junho de 2022

MIGUEL GUEDES DE CARVALHO

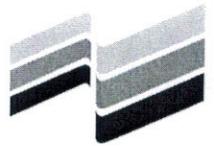
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 42/2022

De 20 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE RAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

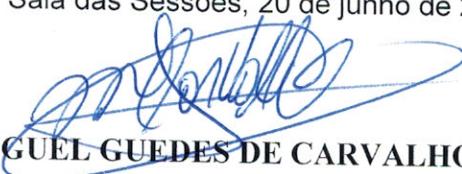
Prezados Senhores e Senhoras,

Solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto, que permitirá a distribuição de rações a famílias carentes e cuidadores de animais com a criação do Banco de Rações.

Vale ressaltar que tal procedimento já está em trâmite nas cidades vizinhas como Piedade e Votorantim, e Pilar do Sul – com o aumento da população canina e felina – vem merecer a implantação do Banco de Rações.

Portanto, peço aprovação dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022


MIGUEL GUEDES DE CARVALHO
Vereador – PSDB